

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ**  
**TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CEARÁ**  
**ATA Nº 336-06/2025, DA SESSÃO REALIZADA NO DIA 20.08.2025**

1 Às quatorze horas do dia vinte do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco, realizou-se  
2 a sexta reunião do **TRED - Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Ceará**, no  
3 **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ**, sito à Avenida da  
4 Universidade, 3057, bairro Benfica, Fortaleza-Ceará. A reunião ocorreu sob a Presidência do  
5 contador **FELLIPE MATOS GUERRA** e com a presença da conselheira: **SANDRA MARIA**  
6 **SOLOM DE PAULA** - vice-presidente de Administração; e com a presença dos  
7 Conselheiros **LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO, WELYNADIA**  
8 **RODRIGUES PEREIRA, KARLA JEANNY FALCÃO CARIOCA, ADALBERTO VITOR**  
9 **GOMES DO NASCIMENTO, VALBERTO ALVES ABREU, LEONIDES FERREIRA DE**  
10 **HOLANDA JUNIOR, KILDERE ERASMO PEREIRA DAMASCENO, DANYELLE KELVIA**  
11 **FERREIRA DAMASCENO, SOLANIA PESSOA VERAS, ARETHA PAULA FERREIRA**  
12 **SOARES, ADRIANA MARTINS QUEIROZ, ALZIRA DA CONCEIÇÃO FERREIRA GOMES,**  
13 **PAULA LUCIANA DE OLIVEIRA VIANNA, ORENIVA PATRICIA DOS SANTOS ALVES E**  
14 **JACINTA ROCHA DA SILVA**. Os trabalhos foram iniciados na seguinte ordem da pauta: **1)**  
15 **ORDEM DO DIA:** **1)** Apreciação e votação da Ata nº 335/05/2025, do TRED - Tribunal  
16 Regional de Ética e Disciplina, realizado no dia 25.06.2025. A ata foi aprovada por  
17 unanimidade. **2)** Apreciação e votação da Ata da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina  
18 nº 428-06/2025, realizada em 06.08.2025. A ata foi aprovada por unanimidade. **3) RELATO**  
19 **DO PROCESSO EM GRAU DE RECURSO: PROCESSO n.º: 2024/009681 - CONTADOR:**  
20 Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. Alínea "b" do Art.  
21 25, do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4, alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01).  
22 Parecer no sentido de reduzir a pena pecuniária anteriormente aplicada para o valor de R\$  
23 1.689,00 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais), mantendo a pena ética de censura  
24 reservada, consoante as alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/46, c/c Item 20, alínea  
25 "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
26 1.709/2023, considerando a prova documental que confirma a intermediação e participação  
27 do autuado; a configuração da falta de zelo sem necessidade de comprovar dolo; o elevado  
28 risco tributário e jurídico da operação em que o profissional se envolveu; o impacto negativo  
29 para o cliente, a repercussão ética da conduta e a correta aplicação da dosimetria prevista  
30 no CEPC e Resoluções CFC. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente **CT**  
31 **FELLIPE MATOS GUERRA** encerrou a reunião às quatorze horas e dez minutos do dia  
32 vinte do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco, sendo esta ata lavrada por mim,  
33 Morgana Feijó da Gama, que após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e pelos  
34 demais Conselheiros.  
35 Fortaleza, 20 de agosto de 2025.